



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 006/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE PRÉDIOS PARA FINS HABITACIONAIS SUPERQUADRA LIVING PARK SUL, NUM TERRENO DE 62.500 M²**, requerida por **JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A CNPJ. 06.056.990/0001-66**, objeto do **Processo n.º 391.000.107/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE PRÉDIOS PARA FINS HABITACIONAIS está licenciada para o **SETOR DE MULTIPLAS ATIVIDADES SUL- SMAS – TRECHO 01 – LOTE C +GUARÁ /DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Respeitar a taxa de ocupação e a taxa de construção definidas para o terreno, conforme legislação vigente;
3. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;
4. Recuperar os gabiões existentes a montante e a jusante do bueiro triplo localizado sob a linha do metrô;
5. Limitar as intervenções aos locais definidos nos projetos aprovados;
6. Reservar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
7. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
8. Fazer aspersão de água nas vias internas, de acesso e áreas decapeadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
9. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos. Esse serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
10. Evitar o derramamento de óleo e graxa no meio ambiente;
11. Operar as máquinas de maneira apropriada, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
12. Utilizar espécies da flora nativa do cerrado no paisagismo do empreendimento;
13. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 3,0 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento;

14. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta, depósito e destinação final desses materiais;
15. Utilizar, quando possível, mão de obra local;
16. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
17. Fixar placa no local com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM";
18. Apresentar relatórios trimestrais de monitoramento ambiental da obra;
19. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
20. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
21. Realizar todos os programas sugeridos no Relatório de Impacto de Vizinhança, quais sejam: Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial; Programas para Minimizar os Processos Erosivos; Programas de Educação Ambiental;
22. Elaborar, dentro do prazo de vigência desta Licença, o Plano de Manejo do Parque Ezechias Heringer (Parque do Guará) e realizar sua efetiva implantação, incluindo a recuperação das áreas degradadas, em conjunto com os demais empreendimentos do SGCV e SOF SUL;
23. Apresentar, dentro do prazo de vigência desta Licença, comprovante de aquisição de 3.020 mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado, para efeito da compensação definida nos termos do Artigo 8º do Decreto Distrital nº 14.783/1993. Parte dessas mudas devem ser plantadas no próprio empreendimento e parte deve ser plantada no Parque Ezechias Heringer (Parque do Guará), dando ênfase à recuperação de matas de galeria degradadas, conforme interesse já manifestado pelo empreendedor.
24. Apresentar, antes do início das obras, a outorga da ADASA para lançamento de efluentes, em relação à drenagem pluvial, atendendo o disposto no Art. 4º § único da Resolução CNRH nº 65/2006;
25. Caso o lençol freático seja atingido no decorrer das obras, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
26. Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo referência ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
27. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
28. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que traga riscos de dano ambiental;
29. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto qualquer tempo.
30. Apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação:
31. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela execução da obra;
32. Normas de Edificações, Uso e Gabarito - NGB da área onde será implantado o empreendimento, atualizada;
33. Os projetos de instalação hidrossanitária (sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário) e de energia elétrica;
34. Autorização do IBRAM para o corte das árvores nativas do cerrado, que se encontram na área onde será implantado o empreendimento.
35. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
36. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
37. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

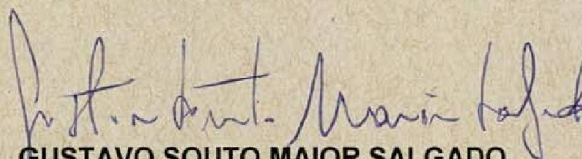
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

- DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de FEVEREIRO de 2009.



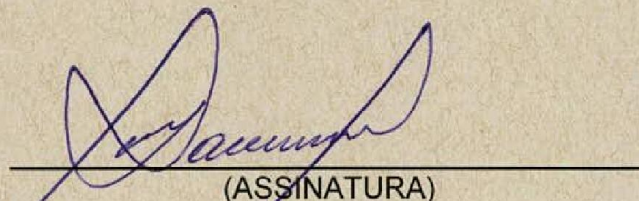
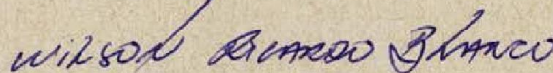
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de FEVEREIRO de 2009.


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO